

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 VALE-ALIMENTAÇÃO

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA BOTUCARAÍ/RS - COMAJA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua General Câmara, nº 89, Centro, na cidade de Ibirubá/RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará licitando na modalidade **PREGÃO**, operacionalizado na forma **ELETRÔNICO** no tipo **MENOR PREÇO – Menor percentual de taxa de administração**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, a seleção de propostas para **PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES PARA PAGAMENTO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO COMAJA**. Serão observadas os seguintes horários e datas para os procedimentos:

TIPO: Menor preço – Menor percentual de taxa de administração

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 do dia 18/01/2022 até às 09:00 horas do dia 28/01/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 horas do dia 28/01/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PREGOEIRA: Vivian Lima Vargas

Formalização de consultas/encaminhamentos, bem como pedidos de esclarecimento e impugnações: SOMENTE através da Plataforma de Pregão eletrônico do Banrisul, no <https://pregaobanrisul.com.br/> e pelo e-mail licitacao@comaja.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com *chip* eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS - COMAJA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, parte integrante da presente licitação.

1.1.1 Número de empregados: 10 (dez), podendo ser alterado durante a execução do contrato;

1.1.2 Valor mensal do vale-alimentação: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser alterado durante a execução do contrato;

1.1.3 Ter, no mínimo, 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, sendo no mínimo 03 (três) redes, credenciadas no municípios de Ibirubá/RS e região, aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista;

1.1.4 Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 03 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.

1.2 A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta licitação observará ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atendam a todas as condições exigidas neste edital.

2.2 É vedada a participação de qualquer licitante que se enquadre nas seguintes situações:

2.2.1 Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;

2.2.2 Empresas sob processo de falência ou concordata;

- 2.2.3 Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.2.4 Empresas consorciadas;
- 2.2.5 Cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.
- 2.3 Os proponentes se farão representar nesta licitação, para todos os demais atos desta licitação, por procurador(es) com poderes específicos ou por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente comprovado(s) através de documentos originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou pela pregoeira e/ou equipe de apoio.
- 2.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1 O presente certame será realizado através da plataforma de Pregão Online do Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>.
- 3.2 Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sítio eletrônico da plataforma de Pregão Online do Banrisul, <https://pregaobanrisul.com.br/>.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

- 4.1 O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema.
- 4.2 O credenciamento junto a plataforma de Pregão Online do Banrisul implica a responsabilidade legal dos licitantes ou de seus representantes legais, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao COMAJA ou da plataforma de Pregão Online do Banrisul qualquer responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5 Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, bem como as mensagens disponibilizadas através do site, desde a data da publicação do edital até a sua homologação, ficando o COMAJA completamente isento de quaisquer responsabilidades diante da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.
- 4.6 As licitantes que desejarem obter os benefícios de preferência concedidos às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e as demais pessoas jurídicas a elas legalmente equiparadas deverão declarar, em campo obrigatório no sistema, sob as penas da Lei, que cumprem com os requisitos legais, estando aptas a usufruir tratamento diferenciado estabelecido, nos termos dos artigos 43 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.
 - 4.6.1 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
 - 4.6.2 A comprovação dos requisitos tratada neste item se dará em conformidade com a apresentação dos documentos para habilitação exigidos no presente edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS, PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

- 5.1 As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, exclusivamente através do e-mail licitacao@comaja.com.br e da plataforma de Pregão Online do Banrisul.
- 5.2 Caberá, a autoridade competente, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - 5.2.1 Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo

licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.4 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo a proponente manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso de habilitação e/ou classificação, após ser declarada a empresa vencedora, onde a Pregoeira abrirá prazo para a mesma;

5.4.1 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pela autoridade competente;

5.5 A proponente que manifestar a intenção de recurso disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, através do e-mail licitacao@comaja.com.br e da plataforma de Pregão Online do Banrisul, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em 03 (três) dias;

5.5.1 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo a Presidente do Consórcio para a homologação.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação, as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3 Os documentos que compõe a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregeira e Equipe de Apoio, bem como para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

6.4 A proposta de preços deverá ser enviada nos termos do Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, sob pena de desclassificação, devendo constar a descrição detalhada do objeto ofertado, constando, obrigatoriamente, quando for o caso, a descrição da marca, modelo e todos os elementos necessários para caracterização do objeto e sua singularização.

6.5 As propostas iniciais no sistema eletrônico serão CLASSIFICADAS se constar:

6.5.1 Preços, com impostos, em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete, considerando o local previsto para a entrega, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;

6.5.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.5.3 Na falta da declaração do prazo mínimo de vigência do preço ofertado, subentender-se-á que a proposta tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

6.6 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

6.6.1 Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

6.6.2 Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.6.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

6.6.4 Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas.

6.6.5 Que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, que estejam acima do preço de referencia descrito no Anexo I do edital.

6.7 Os valores constantes no **Anexo II** correspondem aos preços máximos que a administração se propõe a pagar, devendo os mesmos ser expressos em moeda corrente nacional.

6.8 Poderão ser corrigidos pela Pregoeira erros meramente matemáticos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, MODO DE DISPUTA E ETAPA COMPETITIVA

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, a Pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2 O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3 A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

7.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

7.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.7.5 O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO – MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme consta no edital e seus anexos.

7.8 MODO DE DISPUTA

7.8.1 Será adotado o modo de disputa ABERTO, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.8.2 A ETAPA COMPETITIVA, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Após encerramento da etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital.

8.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.2.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

8.2.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade;

- 8.2.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas em edital; e
- 8.2.4 Apresentar preço final superior àquele estimado pelo COMAJA, ou quando apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.3 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º, art. 43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.3.1 Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas a fim de comprovação em relação aos custos, diante os indícios de inexequibilidade;
- 8.3.2 Levantamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 8.3.3 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 8.3.4 Verificação de outros contratos que o proponente possua com órgãos públicos ou empresas privadas;
- 8.3.5 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
- 8.3.6 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a execução do objeto;
- 8.3.7 Demais verificações que se fizerem necessárias.
- 8.4 Será desclassificada a proposta que não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pela Pregoeira;
- 8.4.1 A adequação da proposta conforme o item anterior não poderá acarretar a majoração do valor final.
- 8.4.2 O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desdesclassificação proposta.
- 8.5 Qualquer interessado poderá requerer que sejam realizadas diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios de suas suspeitas.
- 8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.8 Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), juntamente com a proposta inicial, da plataforma de Pregão Online do Banrisul.
- 9.2 Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, salvo se a Pregoeira e Equipe de Apoio ficarem com dúvida quanto a validade do documento apresentado, que poderá ser exigido o seu envio físico no prazo de até 3 (três) dias úteis
- 9.3 Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto nas disposições autorizadas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- 9.4 Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela Pregoeira ou Equipe de Apoio, deverão procurar os mesmos para proceder à autenticação;
- 9.5 Os documentos deverão ser apresentados, em uma única via, preferencialmente, na ordem em que foram solicitados;
- 9.6 Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ;
- 9.8 Os proponentes deverão apresentar para fins de habilitação, a documentação abaixo relacionada, sendo toda referente ao CNPJ informado no cadastramento eletrônico. Ressalte-se que os documentos

indicados nos anexos devem ser apresentados exatamente nos termos ali indicados, ou seja, com declarações expressas e de acordo com o modelo, de maneira individualizada;

9.9 Documentos relativos à habilitação jurídica:

9.9.1 Registro comercial, em vigor, no caso de empresa individual;

9.9.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.10 Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

9.10.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, juntamente com a previdenciária (INSS);

9.10.2 Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.10.3 Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.10.4 Certificado de Regularidade de Situação – CRF, perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

9.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.10.6 **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos conforme Anexo III, deste Edital;

9.10.7 **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, com data de emissão não inferior a 01 de janeiro de 2021, para os licitantes que usufruírem dos benefícios previstos na LC nº 123/2006;

9.10.8 **Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas**, conforme modelo do Anexo III, especificando:

9.10.8.1 Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

9.10.8.2 Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública;

9.10.8.3 **Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.**

9.10.9 **Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Anexo III);**

9.11 Não tendo, a empresa melhor classificada no certame, apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora;

9.12 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo INABILITADOS aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades;

9.13 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição, nos termos da legislação pertinente;

9.14 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada, caso atenda as disposições da legislação pertinente.

9.15 Qualificação Econômico-Financeira

9.15.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data de abertura do edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de ME e EPP, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante interessado manifeste intenção de recorrer, indicando contra quais decisões deseja recorrer.

10.2 Havendo manifestação de interesse na apresentação de recursos, caberá à Pregoeira verificar a

tempetividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Neste momento a Pregoeira não entrará no mérito do recurso, apenas verificará as condições de admissibilidade do mesmo.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará a decadência desse direito.

10.3 Admitido o recurso, o licitante que manifestar intenção de recorrer terá o prazo de 03 (três dias) para apresentar as razões do seu recurso, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, também pelo sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias, que começarão a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4 Após decorridos os prazos, a Pregoeira apreciará os mesmos e, caso não reconsidere a sua posição, caberá a autoridade competente a decisão final.

10.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatando o atendimento das exigências previstas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto vencedor da licitação pela Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3 A homologação poderá ser revogada, nos termos da legislação vigente.

11.4 Após a homologação, poderá o licitante ser desclassificado por motivos relacionados com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos, não atendimento às solicitações da fiscalização ou em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, no qual a homologação será desfeita.

12. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

12.1 As obrigações decorrentes da contratação e fornecimento do objeto desta licitação, serão formalizadas entre o COMAJA e a licitante vencedora através de contrato, o qual possuirá vigência de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 Após esgotamento dos prazos recursais, o COMAJA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.2.1 O prazo de que trata o item 10.2 poderá ser prorrogado, uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e aceita pela administração do COMAJA, durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 A licitante vencedora deverá apresentar, até 03 (três) dias corridos após a homologação da licitação, como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados através de entrega/envio de relação escrita (lista), contendo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone para contato, a fim de possibilitar a verificação de sua veracidade pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, através de diligência.

12.4 Como condição à assinatura do contrato o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação durante todo o período de vigência contratual e prestar todas as informações solicitadas pelo COMAJA, dentro dos prazos estipulados, bem como é vedada a transmissão das obrigações decorrentes desta licitação à terceiros.

12.5 O contrato poderá ser assinado por certificação digital.

12.6 Quando o proponente vencedor convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e, assim, sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. DA ENTREGA E EXECUÇÃO

13.1 O prazo para início da prestação de serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

13.2 A vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a contagem a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2.1 A contratação da empresa vencedora ocorrerá por meio de formalização de contrato.

13.2.2 Os itens solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento, que será enviada por meio eletrônico.

13.2.3 O Fornecedor deverá prestar os serviços constantes da autorização no local indicado pelo Consórcio com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.

13.2.4 Todas as despesas relacionadas com à prestação dos serviços de fornecimento e gerenciamento dos cartões de vale-alimentação, ocorrerão por conta do Fornecedor.

13.3 A entrega dos cartões deverá ser feita no endereço da Sede do Consórcio, qual seja: Rua General Câmara, nº 89, bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS.

13.4 A licitante vencedora deverá entregar o objeto exatamente de acordo com todas as exigências previstas neste edital.

14. DO CADASTRO RESERVA

14.2 O Cadastro de Reserva de Fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuado o classificado em primeiro lugar com o qual será celebrado contrato.

15. DA DOTAÇÃO

15.1 As despesas decorrentes das aquisições, objeto do presente certame correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2022:

2.001- Manutenção do Departamento Administrativo do Comaja
33.90.46.01.00.00(479)

2.008- Manutenção do Departamento de Turismo do Comaja
33.90.46.01.00.00.00(480)

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento da prestação de serviços, objeto da presente licitação, será feito COMAJA em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

16.1.1 O Consórcio efetuará o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de pagamento do vale-alimentação.

16.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com o COMAJA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

17.1.1 Não assinar o contrato;

17.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;

17.1.3 Apresentar documentação falsa;

- 17.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 17.1.5 Não manter a proposta;
- 17.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 17.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 17.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.9 Declarar informações falsas; e
- 17.1.10 Cometer fraude fiscal.

17.2 O licitante sujeitar-se-á, ainda, as sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que e impedimento descrito no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão do Contrato ou instrumento equivalente.

17.3 Na hipótese de atraso na entrega dos cartões ou prestação de serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da aquisição, até o limite de 20% (vinte por cento).

17.3.1 Aplica-se o disposto no item acima na hipótese de atraso injustificado do prazo estabelecido para substituição, correção ou reparação do artigo rejeitado, considerando para a cobrança da multa e para a rescisão do contrato o prazo estabelecido para a substituição do objeto.

17.3.2 Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, a partir do 31º (trigésimo primeiro) o COMAJA, a seu exclusivo critério, poderá recusar o recebimento do material, rescindindo o contrato e aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total, conforme o caso.

17.4 No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da aquisição.

17.5 As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

17.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da nota fiscal/fatura, eventual crédito em aberto cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do COMAJA.

17.7 Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

17.8 Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência.

18. DA RESCISÃO

18.1 O Contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1 O Contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a contratada não preencha ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

18.2 Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo fornecedor, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do COMAJA através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

18.3 A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

18.4 O fornecedor reconhece os direitos do COMAJA em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto será indicado um servidor responsável, designado pelo Consórcio, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.2 Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e atualizações posteriores, é facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

20.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Consórcio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

20.3.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

20.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na datamarcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.10.1 Caso a sessão não possa ser concluída até o horário final do expediente, a mesma será suspensa e reiniciada no primeiro dia útil seguinte, observados o mesmo horário e local.

20.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993 e legislação correlata.

20.12 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com exclusão de qualquer outro.

20.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

20.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Declarações obrigatórias (conjunta);

ANEXO IV – Minuta de contrato.

Ibirubá/RS, 17 de janeiro de 202.

MARCIA ROSSATTO FREDI

Presidente do COMAJA

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Valos/RS

JOÃO ERNESTO JUNG SCHEMMER

Secretário Executivo do Comaja

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto:

1.1 Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com *chip* eletrônico de segurança, com a finalidade de ser utilizado pelos empregados públicos para uso do auxílio alimentação na modalidade vale-alimentação, do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS – COMAJA.

2. Da justificativa:

2.1 Para atender o que determina a Resolução n.º 06, de 03 de janeiro de 2022, que concede vale-alimentação ao quadro de pessoal do COMAJA, e alterações.

2.2 Os serviços constituem-se na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos, de uso pessoal, exclusivo e intransferível, para aquisição e custeio de alimentação em estabelecimentos comerciais credenciados.

3. Dos beneficiários e valores dos benefícios:

3.1 Os valores e quantitativos de beneficiários poderão variar ao longo da vigência do contrato a ser firmado em razão das necessidades da Contratante, podendo variar mensalmente conforme atendimento dos requisitos que assegurem o direito à percepção do vale-alimentação por parte do funcionário, bem como conforme rotatividade de funcionários mediante provimento do cargo, a exemplo de: nomeação, exoneração, sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.

3.2 A quantidade de funcionários e valor atual do benefício:

- a) número de beneficiários: 10 (dez), podendo ser alterado durante a execução do contrato;
- b) valor do benefício: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser alterado durante a execução contratual.

4. Condições de fornecimento:

4.1 A contratada disponibilizará os créditos nos cartões dos beneficiários até o dia 30 (trinta) de cada mês.

4.1.1 Em casos excepcionais como em dezembro poderá ocorrer o pedido de pagamento antes do dia 30.

4.2 A contratante deverá informar os valores à Contratada com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da data prevista para liberação dos créditos.

4.3 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, e, se houver o desligamento do funcionário, este terá direito ao saldo remanescente em seu cartão.

4.4 Os dados cadastrais dos funcionários serão fornecidos e atualizados via internet ou via arquivo padrão a ser definido entre as partes e encaminhado pela Contratante, os quais serão utilizados apenas para identificação do usuário, quando necessário, e mantidos no mais absoluto sigilo.

4.4.1 Os cartões deverão ser confeccionados e entregues pela Contratada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, nas quantidades estimadas, na sede do COMAJA, localizada à Rua General Câmara, nº 89, bairro Centro, na cidade de Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000.

4.4.2 Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.4.3 Os cartões deverão conter minimamente o nome do servidor e o número sequencial de controle individual.

4.5 Os cartões deverão ser entregues na sede do COMAJA contendo identificação nominal e senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

4.6 A contratada deverá dispor à Contratante sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

4.6.1 Operações de cadastro;

4.6.2 Emissão e cancelamento de cartões;

4.6.3 Emissão e cancelamento de pedidos;

4.6.4 Consulta de saldos e extratos;

4.6.5 Emissão de relatórios;

4.6.6 Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano de cartões;

4.6.7 Solicitação de segunda via de cartão;

4.6.8 Solicitação de segunda via de senha;

4.7 A contratada deverá disponibilizar ao beneficiário sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

4.7.1 Consulta de saldo e extrato de cartões;

4.7.2 Solicitar senha em caso de esquecimento ou bloqueio;

4.7.3 Consulta de rede de estabelecimentos credenciados;

4.8 A contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

4.8.1 Nome do beneficiário, data e valor do crédito concedido;

4.8.2 Quantidade de cartões reemitidos para beneficiário;

4.9 A contratada disponibilizará ao responsável pela Contratante, acesso para gerenciamento do sistema, através de senha pessoal, ficando sob a responsabilidade deste as alterações efetuadas, tais como: valor dos créditos, inclusão de usuários, solicitação de 2.ª via de cartões, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. Quando for solicitada a 2.ª via do cartão, a 1.ª deverá ser automaticamente cancelada.

4.9.1 A solicitação de emissão de novo cartão ou de 2ª via, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para a entrega do mesmo à Contratante.

4.10 A contratante poderá, a qualquer tempo, sugerir a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento aos beneficiários.

5. Da taxa de administração e julgamento:

5.1 A taxa de Administração máxima admissível para esta licitação é de 0% (zero por cento) ou negativa.

5.2 A emissão da primeira via do cartão deverá ser gratuita.

5.3 Em caso de necessidade de emissão de segunda ou mais vias, o valor, por cartão, não poderá exceder a R\$ 5,00 (cinco reais).

5.4 Será declarada vencedora a empresa que oferecer o Menor percentual de taxa de administração.

6. Da especificações técnicas operacionais:

6.1 Do prazo para implantação do sistema:

6.1.1 A empresa terá o prazo para implantação do sistema de cartão alimentação, eventual treinamento e liberação da rede credenciada até 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato, incluindo a entrega dos cartões e a disponibilização dos respectivos créditos.

6.1.2 A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa, relativa à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Setor responsável, contado a partir 1º (primeiro) dia útil, subsequente ao comunicado, sendo que, possíveis despesas de transporte, locomoção e outras que eventualmente surgirem, necessárias para o cumprimento da assistência técnica correram por conta da CONTRATADA.

6.2 A empresa deverá fornecer cartões magnéticos no mínimo:

- a) Com tecnologia de chip, personalizados com o nome do servidor titular beneficiário, protegidos contra roubo e extravio, por meio de senha numérica pessoal e intransferível, os quais deverão ser entregues dentro de envelope lacrado, com manual básico de utilização.
- b) Ter sistema de controle de saldo, através do uso de senha numérica pessoal intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão, do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

6.3 Disponibilizar aos usuários, aplicativo gratuito, com funcionamento nas plataformas Android e IOS, e atendimento através de central telefônica, devendo pelo menos:

- a) Permitir consultas de saldos;
- b) Permitir a emissão de extratos, de créditos e débitos, com pelo menos a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, e saldo atualizado;
- c) Permitir ao usuário bloquear o cartão vale-alimentação eletrônico, em casos de roubo, extravio, furto, etc.;
- d) Permitir ao usuário solicitar nova senha em caso de esquecimento ou bloqueio;
- e) Consulta de relação atualizada de rede de estabelecimentos credenciados.

7. Da rede de estabelecimentos comerciais credenciados:

7.1 A empresa deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos comerciais credenciados na região do município de Ibirubá/RS, padarias, açougues, mercados, fruteiras, mercearias, supermercados, postos de gasolina, etc.; tendo por objetivo garantir que todos os servidores possam utilizar seu cartão alimentação, nas cidades que residem, ou que tenham que se deslocar a trabalho.

7.2 Ter no mínimo 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, sendo no mínimo de 3 (três) redes, credenciados no município de Ibirubá/RS e região, aptos para aceitar o cartão alimentação, ora licitado, os quais deverão dispor de ampla variedade em produtos de gêneros alimentícios, dentro dos limites de crédito disponíveis, pelo valor à vista.

7.2.1 A exigência de pelo menos 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados, sendo no mínimo de 3 (três) redes, credenciados no município de Ibirubá e região, têm como objetivo garantir a concorrência e ampliar o rol de possíveis fornecedores, principalmente pelo fato de que os funcionários, beneficiários dos cartões residem em municípios diversos. Além disso, visa garantir o poder de compra do beneficiário, que poderá escolher dentre os estabelecimentos credenciados aquele que melhor atende-lo considerando a necessidade, conveniência e preço dos produtos, de forma que os gastos com alimentação sejam os menores possíveis, não ficando vinculado a realizar compras somente em determinado estabelecimento.

7.2.2 Subentende-se rede o estabelecimento comercial que tenha 03 (três) ou mais pontos de venda de gêneros alimentícios no município (no mínimo um) podendo os demais situar-se fora do município.

7.3 A licitante vencedora deverá apresentar, em até 03 (três) dias após a homologação da licitação como condição para a assinatura do contrato, a comprovação da rede de estabelecimentos comerciais credenciados através de entrega/envio de relação escrita lista, contendo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone a qual também deve ser enviada por e-mail ao setor responsável.

8. Do pagamento e dotação orçamentária:

8.1 O Consórcio enviará a relação de servidores em até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para crédito nos cartões de cada empregado. Após, a CONTRATADA enviará a nota fiscal eletrônica, e o Comaja em até 10 (dez) dias efetuará o pagamento. A nota fiscal deverá vir com valor atualizado com o desconto da taxa de administração, se houver, considerando:

- a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;
- b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontada pelo COMAJA do total devido à contratada por ocasião do pagamento.

8.1.1 Na taxa de administração, considerar-se-á incluídos obrigatoriamente, todas as despesas, inclusive o pagamento de emolumentos, todos os encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer

natureza, transportes/frete interno e/ou externo, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos ou ônus adicionais sobre o valor proposto.

8.1.2 O valor do repasse mensal a ser realizado pelo COMAJA corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores e o valor mensal.

8.2 As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias n.º:

01.01.04.122.0002.2001.0000.3.3.3.90.46.00.00.00-110

01.01.04.122.0002.2001.0000.3.3.3.90.46.01.00.00.00-1101.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o COMAJA compensará a contratada com juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, pro rata.

9. Vigência Contratual e do Reajuste:

9.1 O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.2 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, a critério do COMAJA, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto na Lei Federal 8.666/93.

9.3 O valor percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação do contrato.

10. Da subcontratação:

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11. Fiscalização:

11.1 A fiscalização contratual será realizada por representante devidamente designado pelo COMAJA.

11.2 A existência de atuação da fiscalização da contratante em nada restringirá a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

12. Demais considerações:

12.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar ao servidor responsável autorizado pela CONTRATANTE, acesso para gerenciamento do sistema, através de login e senha pessoal, ficando sob sua inteira responsabilidade toda e qualquer alteração efetuada, tais como: valor dos créditos, inclusão de servidores, solicitação de 2ª via, extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios, monitoração, bem como o controle e utilização dos cartões.

12.2 A licitante vencedora deverá manter nos estabelecimentos comerciais credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

12.3 A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.

12.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá comunicar imediatamente o COMAJA qualquer alteração na relação de estabelecimentos comerciais credenciados.

12.5 Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

12.6 A contratada deverá disponibilizar em meio de consulta dos créditos disponíveis ao titular do cartão, por telefone com ligação gratuita, por internet, ou ambos, bem como uma central de atendimento para sanar quaisquer dúvidas ou problemas.

12.7 Não será admitido limite extra de crédito ao titular do cartão, devendo este utilizar somente os créditos disponíveis em seu cartão, ficando sob a responsabilidade da licitante vencedora tal gerenciamento.

12.8 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ser de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

12.9 A contratante não deverá permitir que sejam efetivadas transações em cartões que não tenham saldo disponível/suficiente.

12.10 O COMAJA poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões (dos servidores) assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.

12.11 O COMAJA informará à LICITANTE VENCEDORA sempre que houver desligamento de qualquer Servidor.

12.12 O COMAJA informará à LICITANTE VENCEDORA sempre que houver a necessidade de emissão de cartões para novos beneficiários. O prazo para envio dos cartões de que trata este item será de até 10 (dez) dias, a contar da data de solicitação.

12.13 Após o término do contrato, os créditos remanescentes nos cartões deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

12.14 Transcorridos o prazo a qual alude o item acima, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente e relação dos valores constantes em cada cartão, no período de 90 (noventa) dias, ao COMAJA.

12.15 Obriga-se a licitante vencedora no período de vigência contratual a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

12.16 As demais condições relativas à execução do objeto tais como Prazos, Vigência Contratual, obrigações da contratada e da contratante, Penalidades, estarão no edital e seus anexos e deverão ser atendidas na íntegra pela licitante vencedora.

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 – PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total

PROPOSTA FINAL: R\$ (Por extenso)

Item	Quant.	Descrição	Taxa de manutenção (%)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor de emissão da 1ª via (R\$)	Valor de emissão da 2ª via (R\$)
1	10	Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com <i>chip</i> eletrônico de segurança, para pagamento do vale-alimentação dos empregados do COMAJA	0,00	500,00	Isenta	5,00

3 – CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Obs.: Nos preços cotados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, entrega dos cartões, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a

terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

1 – DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO
CIDADE
Nº DA AGÊNCIA
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA
NOME DA CONTA CORRENTE:

2 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:

3 – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de autorização de fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

Obs.: informar apenas 1(um) e-mail como domicílio eletrônico da empresa. Havendo mais de um e-mail informado, será considerado apenas o primeiro da lista.

4 - DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário da “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Carimbo do CNPJ

Local e Data
Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Prezados Senhores,

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, titular da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) ATENDIMENTO AO ART. 7º, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 17 anos; () Ressalva: contrata menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (em caso afirmativo, assinalar a ressalva);
 - 2) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que, até a presente data, inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação;
 - 3) DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
 - 4) DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO: que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (5) cinco anos; Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.
 - 5) DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
 - 6) DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DE NÃO TER SIDO DECLARADO INIDÔNICO: que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos conforme especificado no Edital e de que não foi declarada inidônea para licitar com o poder público em qualquer esfera, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 7) DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- Por ser verdade, firmamos o presente.

Carimbo do CNPJ

Local e data

Nome do representante legal
Assinatura e carimbo

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal do mês subsequente ao vencido.

5.2 O setor competente para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1 O prazo de validade;

5.2.2 A data de emissão;

5.2.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

5.2.4 O período de prestação de serviços;

5.2.5 O valor a pagar; e

5.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.4.1 Não produziu os resultados acordados;

5.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

5.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

5.5 Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta à situação fiscal da empresa, para verificar a manutenção das condições exigidas para a contratação.

5.6 Constatando-se que há situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

5.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$(6/100) \quad I = 0,00016438$

$I = (TX) \quad I = 365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Prestar à Contratada todas as informações necessárias à execução deste contrato;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste contrato;

7.1.3 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento contratual.

7.2 São obrigações da Contratada:

7.2.1 Permitir ao Contratante realizar a fiscalização da execução do presente contrato a qualquer tempo;

7.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.2.3 Assegurar que a execução dos serviços se encontre conforme estabelecido no instrumento

contratual;

7.2.4 A Contratada responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante a responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração que a contrata;

7.2.5 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) Por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados.

7.2.6 Permitir à Contratante que, a qualquer momento, fiscalize a execução dos serviços do presente contrato;

7.2.7 Responsabilizar-se por danos diretos, mediatos ou imediatos, ou prejuízos causados ao Contratante, desde que provada a existência de culpa ou dolo. Nesses casos, o Contratante poderá reter pagamentos que possibilitem o ressarcimento de danos causados;

7.2.8 Fazer prova junto ao Contratante, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações mencionadas;

7.2.9 Não proceder qualquer modificação não prevista, sem consentimento prévio e por escrito do Contratante;

7.2.10 O Contratante não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da Contratada, relativo as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

7.2.11 Responder perante o Contratante por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, no cumprimento das obrigações de sua responsabilidade ou por erro seu na formalização do objeto desse contrato;

7.2.12 As informações confidenciais a que tiver acesso durante a prestação de serviços não poderão ser retransmitidas por quaisquer meios de comunicação, incluindo verbal, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético a pessoas estranhas a essa contratação, devendo ser mantidas em sigilo e não disponibilizadas para terceiros, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo do Contratante;

8.1.2 Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do objeto não realizado, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

8.1.2.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

8.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não realizado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos por ventura causados à Administração;

8.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.5 Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação assumida, estará caracterizada a inexecução da obrigação, ensejando a sua rescisão;

8.1.6 A aplicação de multa por inexecução da obrigação independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

8.1.7 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, a contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.1.8 As sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.7, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as dos itens 8.1.2 e 8.1.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

8.1.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato e nas demais cominações legais, bem como, nos meios abaixo:

8.1.9.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a Termo Aditivo, desde que haja conveniência para o Contratante;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Judicialmente.

9.2 No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item 9.1, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do artigo 58, da Lei nº 8.666/1993;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado à Contratada:

- 10.1.1 Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- 10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em Lei;
- 10.1.3 Efetuar a subcontratação do objeto, de maneira total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo x-x-x-x-x-x-x.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Ibirubá - RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento contratual será lavrado em 02

(duas) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas.

Ibirubá – RS, xx de xxxxxx 2022.

MARCIA ROSSATTO FREDI
Presidente do COMAJA.

NOME DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal) - Representante legal.

Testemunhas:

1. _____
2. _____